

PROPOSTA VINCULANTE PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, em Avenida Nove de Julho, n.º 5229 e 5257, 4º Andar, Conjuntos 41-A e 42-B, Jardim Paulista, CEP 01.407-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 27.902.165/0001-05, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social (“Highline”);
- (ii) **Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.423.963/0001-11 (“Oi Móvel”); e
- (iii) **Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações com sede na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.000.118/0001-79 (“TMAR”, e Oi Móvel e TMAR em conjunto “Grupo Oi” ou “Ofertadas”).

Highline e Ofertadas doravante referidas em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

Esta proposta vinculante, na medida de seus termos, é apresentada pela Highline às Ofertadas no contexto da alienação judicial da UPI Torres (conforme abaixo definida), a ser realizada no processo de recuperação judicial do Grupo Oi:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, em 20 de junho de 2016, a TMAR e a Oi Móvel, em conjunto com outras sociedades do seu grupo econômico, ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), sob o n.º 0203711-65.2016.8.19.0001, de acordo com a LFR (“Recuperação Judicial”);

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2020 as Ofertadas, em conjunto com outras sociedades do seu grupo econômico, ajuizaram perante o Juízo da Recuperação Judicial pedido de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditamento”), prevendo, dentre outras matérias, a criação de uma sociedade de propósito específico a ser alienada na forma de UPI (“UPI Torres”), nos termos da Cláusula 5.3.8.2 do Aditamento e dos artigos 60, 66, 140, inc. II, 141 e 142, inc. II da LFR;

CONSIDERANDO QUE, na forma do Aditamento, “SPE Torres” significa a sociedade de propósito específico Caliteia RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.978.982/0001-75 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.333.215, com sede na Rua do Lavradio, 71, sl. 201/801, Centro, CEP 20230-070, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que não possui no momento desta Proposta Vinculante quaisquer atividades, bens, ativos, passivos ou contingências, destinando-se especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será integralizado exclusiva e necessariamente com os Ativos, Passivos e Direitos UPI Torres, conforme descritos no Anexo 5.3.2 do Aditamento (“Ativos, Passivos e Direitos UPI Torres”) e cujas ações, uma vez concluída a Reorganização Societária SPE, serão integralmente detidas pela Telemar e pela Oi Móvel;

CONSIDERANDO QUE os Ativos, Passivos e Direitos UPI Torres consistem em (a) 637 (seiscentos e trinta e sete) sites de telecomunicação *outdoor* (“Sites Outdoor”); e (b) 222 (duzentos e vinte e dois) sites de telecomunicação *indoor* (“Sites Indoor”) e, em conjunto com os Sites Indoor, os “Sites”) e portanto, todos os itens de infraestrutura, ativos, contratos, direitos, obrigações, licenças e demais equipamentos necessários para a operação dos Sites, e excluindo, os equipamentos e meios de transmissão providos pelas Ofertadas ou outras companhias para a conexão dos referidos Sites às redes de telecomunicação associadas;

CONSIDERANDO QUE a Highline deseja apresentar a presente Proposta Vinculante, irrevogável e irretratável, condicionada ao cumprimento das condições previstas neste instrumento, para adquirir a UPI Torres no âmbito do procedimento competitivo previsto na Cláusula 5.3.8.2 do Aditamento (“Procedimento Competitivo”), nos termos e condições aqui estabelecidos;

CONSIDERANDO QUE, por força da apresentação desta Proposta Vinculante, as Ofertadas irão apresentar versão revisada do Aditamento ao Juízo da Recuperação Judicial (“Versão Revisada do Aditamento”), para que a Highline figure como investidor âncora (*stalking horse*) no âmbito do Procedimento Competitivo;

RESOLVE a Highline submeter às Ofertadas esta proposta (“Proposta Vinculante”), e que será regida pelas cláusulas, e sujeita às condições, a seguir transcritas:

Cláusula 1. Definições

1.1. **Definições.** Para os fins deste Contrato, os termos a seguir, sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados estabelecidos abaixo:

“**Afiliada**” significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum dessa Pessoa, observado que Pessoas do portfólio do fundo de investimento administrado pelo controlador direto ou indireto da Highline não serão consideradas Afiliadas da Highline.

“**Autoridade Governamental**” significa qualquer agência, autarquia, repartição, departamento, tribunal ou outro órgão governamental federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, bem como todo e qualquer tribunal, autoridade judicial e/ou tribunal de arbitragem.

“**CNPJ**” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

“**Código Civil Brasileiro**” significa a Lei Federal Brasileira n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

“**Código de Processo Civil Brasileiro**” significa a Lei Federal Brasileira n.º 13.105, de 15 de março de 2015, e suas alterações posteriores.

“**Controle**” significa, em relação a uma Pessoa, o poder de, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas, gerenciar e determinar a direção da administração e as políticas da Pessoa em questão, através da titularidade da maioria do capital votante, por força de Instrumento Contratual ou por qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, tais como “Controladora”, “Controlador” e outras palavras correlatas terão significado análogo ao de Controle.

“**Data de Fechamento**” significa a data em que ocorrer o fechamento da operação de aquisição da UPI Torres pela Highline ou suas Afiliadas, por meio do pagamento do Preço de Aquisição pela Highline ou suas Afiliadas às Ofertadas ou suas Afiliadas e da cessão e transferência, pelas Ofertadas, das ações representativas da totalidade do capital social da SPE Torres.

“**Data Limite**” significa 180 dias contados de 17 de junho de 2020.

“**Demanda**” significa qualquer ação, autuação, lançamento, notificação judicial ou extrajudicial, notificação de violação ou descumprimento, reivindicação, aviso, pleito, reclamação, investigação, execução, processo judicial ou administrativo, procedimento arbitral ou qualquer investigação de qualquer natureza.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia (i) que não seja sábado ou domingo, ou (ii) no qual bancos comerciais estejam funcionando em horário normal de expediente nos municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

“**Edital Público**” significa o edital público do Procedimento Competitivo a ser publicado nos termos do Aditamento e da Lei aplicável.

“**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer circunstância, condição, evento, alteração ou ocorrência (“**Evento**”) que, individualmente ou em conjunto com um ou mais Eventos, afete de forma adversa e relevante, (i) os negócios, as condições financeiras ou operacionais, os ativos e/ou os resultados das operações das Ofertadas, da SPE Torres, da UPI Torres e/ou dos Ativos, Passivos e Direitos UPI Torres; ou (ii) a capacidade das Partes de cumprir as obrigações aqui assumidas e consumir os negócios jurídicos aqui previstos, dentro dos prazos aqui determinados. Sem limitar o quanto disposto acima, quaisquer Eventos que, individualmente ou em conjunto com um ou mais Eventos, acarretem em uma Perda (e, não obstante a definição de Perda e exclusivamente para fins desta definição

de Efeito Adverso Relevante, incluirá lucros cessantes e perda de receita), contingente ou efetiva, impactos financeiros negativos, imposição de pagamentos ou desembolsos em um valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), serão necessariamente considerados e interpretados como um “Efeito Adverso Relevante” para fins desta Proposta Vinculante. Não obstante, nenhum Evento será considerado um “Efeito Adverso Relevante” para fins desta Proposta Vinculante quando oriundo de ou imputável a qualquer dos fatores enumerados a seguir, isoladamente ou em conjunto entre si: (a) alterações gerais nas condições econômicas ou políticas que afetem, de modo geral, os setores ou mercado em que a SPE Torres, os negócios representados pelos ativos que compõem a UPI Torres e a Highline operam; (b) atos de guerra (declaradas ou não), sabotagem ou terrorismo, ações militares ou escalada militar após a presente data, (c) desdobramentos previsíveis, na data de celebração desta Proposta Vinculante, de pandemias e crises de saúde pública, ou (d) quaisquer mudanças das Leis ou normas contábeis ou tributárias aplicáveis, ocorridas após a presente data; observado, no entanto, que qualquer Evento oriundo ou imputável às hipóteses “(a)” a “(d)” acima não será desconsiderado para fins de caracterização de um Efeito Adverso Relevante apenas se e à medida em que tal Evento gere um impacto adverso desproporcional sobre os negócios ou operações da SPE Torres e/ou os negócios representados pelos ativos que compõem a UPI Torres, quando comparado com outras Pessoas que operem nos mesmos setores e mercados de atuação de tais Pessoas.

“**Lei**” significa qualquer lei, código, portaria, norma, resolução, instrução normativa, regulamento, tratado, convenção e/ou qualquer outra determinação, ordem, mandado judicial, liminar, decisão, sentença e/ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental competente, à/ao qual qualquer Parte e/ou seus respectivos ativos estejam sujeitos.

“**Lei das S.A.**” significa a Lei Federal Brasileira n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“**LEF**” significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e suas alterações posteriores.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresário, sociedade simples ou empresária, (incluindo, mas não se limitando a sociedade por ações, sociedade limitada ou outras sociedades), fundação, fundo de investimento, associação, *partnership*, consórcio, *trust*, entidade fiduciária ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica, ou qualquer Autoridade Governamental.

“**Perda**” significa todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades (inclusive obrigações relacionadas a Tributos), insuficiências ativas, obrigações, prejuízos, penalidades, onerações, reivindicações, ações, processos, decisões (judicial, administrativa, arbitral ou similar), sentenças, acordos e, desde que razoáveis e documentados, custos, despesas e desembolsos (inclusive, mas não se limitando a, depósitos judiciais, honorários de advogados, contadores, peritos, ônus de sucumbência e taxas/custos administrativos, inclusive aqueles incorridos durante a condução de qualquer processo, ação ou Demanda) de qualquer tipo ou natureza, bem como correção monetária, juros moratórios e/ou compensatórios, multas e quaisquer outros acréscimos e/ou penalidades incidentes, seja por força de Lei ou contrato. Ficam expressamente excluídos da definição de “Perda”: danos morais, danos indiretos, danos à imagem, lucros cessantes e perdas de receita (exceto, com relação a estes dois últimos itens, conforme previsto na definição de Efeito Adverso Relevante).

“**Plano de Recuperação Judicial**” significa o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores do Grupo Oi e de suas Afiliadas na assembleia geral de credores realizada em 19 e 20 de dezembro de 2017, e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 08 de janeiro de 2018.

“**Reorganização Societária SPE**” significa, em conjunto, as seguintes operações e negócios jurídicos a serem implementados pelas Ofertadas previamente e como condição à alienação da UPI Torres: (a) incorporação da Dommo Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“**Dommo**”) pela TMAR e protocolo dos atos societários relacionados na Junta Comercial competente até 15 de julho de 2020, por meio da qual a TMAR irá suceder a Dommo em todos os direitos e obrigações e a Dommo, por sua vez, será extinta de pleno direito, nos termos e conforme disposto na Lei das S.A. e do Código Civil Brasileiro, considerando que a aquisição direta da Dommo não é de interesse da Highline; e como etapa necessária à formação de uma UPI Torres na forma do Aditamento (b) aumento do capital social da SPE Torres, a ser deliberado pelos acionistas da SPE Torres e subscrito e integralizado pela TMAR mediante contribuição, cessão e transferência dos Sites Outdoor; e (c) aumento do capital social da SPE Torres, a ser deliberado por seus acionistas, e subscrito e integralizado pela Oi Móvel, a qual integralizará o aumento de capital mediante contribuição, cessão e transferência dos Sites Indoor, de modo que a SPE Torres passe a ser a legítima titular e proprietária da UPI Torres e de referidos Ativos, Passivos e Direitos UPI Torres.

“**Tributos**” significa todos os impostos, contribuições, encargos, taxas, emolumentos, tributos, contribuições sociais ou outros encargos governamentais de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, todos os impostos de renda, retidos ou não na fonte, sobre ganhos de capital, capital social, transferência, venda, uso, ocupação, propriedade, consumo, franquias, indenização por demissão, licença, folha de pagamento, impostos retidos federais, estaduais,

municipais, locais e outros impostos, bem como acréscimos, multas e juros em relação a quaisquer dos referidos valores.

“**UPI**” significa uma unidade produtiva isolada, conforme previsto na LFR.

1.2. **Outros Termos.** Outros termos podem ser definidos em qualquer parte desta Proposta Vinculante e, exceto se de outra forma indicados, terão o mesmo significado ao longo desta Proposta Vinculante.

1.3. **Interpretação.** Para efeitos desta Proposta Vinculante, a menos que o contexto exija de outra forma: (i) qualquer referência a Leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos; (ii) qualquer referência ao singular deve incluir o plural e vice-versa; (iii) qualquer referência ao masculino ou feminino deve incluir uma a outra; (iv) o Preâmbulo e os Anexos que integram esta Proposta Vinculante deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Proposta Vinculante, sendo certo que qualquer referência a esta Proposta Vinculante deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos; (v) referências a esta Proposta Vinculante ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a esta Proposta Vinculante ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (vi) a expressão “esta Cláusula” ou “este item”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula ou item por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; (vii) os títulos dos itens, Cláusulas, subcláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Proposta Vinculante; e (viii) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas, nem serem aplicadas, como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior.

Cláusula 2. Proposta Vinculante

2.1. **Oferta da Highline.** Por meio desta Proposta Vinculante, a Highline se obriga (i) a participar do Procedimento Competitivo e apresentar uma proposta nos exatos termos e observadas as condições desta Proposta Vinculante, bem como (ii) desde que satisfeitas (ou renunciadas pela Highline) as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 4 abaixo, a celebrar o Contrato de Compra e Venda (nos termos da minuta constante do **Anexo 3.4**) e, na Data de Fechamento, o Contrato de Compartilhamento Oi (nos termos da minuta anexa ao Contrato de Compra e Venda), no âmbito do Procedimento Competitivo.

2.1.1. Assumindo que as Ofertadas estejam adimplentes com relação às obrigações impostas nesta Proposta Vinculante e, cumulativamente, as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4 abaixo tenham sido satisfeitas em sua totalidade até a Data Limite, então o inadimplemento da obrigação da Highline em celebrar o Contrato de Compra e Venda em até 5 (cinco) dias após o adimplemento das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 4 abaixo (e conquanto as Condições Precedentes permaneçam cumpridas) ensejará para a Highline a obrigação de pagar à TMAR e à Oi Móvel, na proporção de suas participações societárias na SPE Torres, uma multa pecuniária compensatória, a título de perdas e danos pré-fixados, no valor total de R\$ 37.500.000,00 (“**Break-Up Fee**”).

(i) As Partes concordam que o Break-Up Fee será o remédio exclusivo das Ofertadas e suas Afilizadas em caso de inadimplemento da obrigação da Highline em celebrar o Contrato de Compra e Venda em até 5 (cinco) dias após o adimplemento das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 4 abaixo e, mediante pagamento do Break-Up Fee, a presente Proposta Vinculante será rescindida de pleno direito e a Highline não terá a obrigação de realizar as operações aqui previstas. Para que não reste dúvida, as Ofertadas não terão direito a postular execução específica de obrigações previstas nesta Proposta Vinculante caso a Highline deixe de celebrar o Contrato de Compra e Venda nos termos da Cláusula 2.1.1.

(ii) As Partes concordam e convencionam que o Break-Up Fee, caso devido na forma da Cláusula 2.1.1 acima, poderá ser compensado por qualquer das Partes contra eventuais montantes, de qualquer natureza, devidos à Highline pelas Ofertadas.

(iii) Para que não restem dúvidas, sem prejuízo dos demais termos e condições aqui previstos, as Partes reconhecem e concordam que, ainda que a Highline não celebre o Contrato de Compra e Venda no prazo indicado na Cláusula 2.1.1 acima, o Break-Up Fee não será devido em tal hipótese se as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4 abaixo não tiverem sido satisfeitas em sua totalidade até a Data Limite, ainda que referidas Condições Precedentes venham a ser satisfeitas após tal data.

Cláusula 3. Composição de Preço e Documentos Definitivos

3.1. Composição do Preço de Aquisição. Sujeito ao quanto disposto na Cláusula 3.3 e aos ajustes previstos no Contrato de Compra e Venda nos termos da minuta constante do **Anexo 3.4**, a Highline se compromete nesta Proposta Vinculante a adquirir a SPE Torres, caso seja vencedora do Procedimento Competitivo (o “Preço de Aquisição”), pelo valor de R\$1.066.902.827,00 (um bilhão, sessenta e seis milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais). O Preço de Aquisição resulta da aplicação da fórmula abaixo, considerando, em relação aos componentes determináveis de seu cálculo, as informações fornecidas pelas Ofertadas e suas Afiliadas durante o processo de *Market Sounding* conduzido por seu assessor financeiro:

$$\text{Preço de Aquisição} = [14,86 * \text{Receita Divulgada Outdoor}] + [8,24 * \text{Receita Divulgada Indoor}]$$

3.1.1. Para os fins da determinação do Preço de Aquisição, a Highline assumiu uma Receita Divulgada Outdoor de R\$46.187.533,00 e uma Receita Divulgada Indoor de R\$46.285.753,00, conforme divulgado pelas Ofertadas no âmbito do processo de Market Sounding, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 3.2.

3.2. Divulgação. As Ofertadas obrigam-se a divulgar, no data room do Edital Público, o seu cálculo de boa-fé da Receita Divulgada Indoor e da Receita Divulgada Outdoor (em conjunto, a “Receita Divulgada”), de modo que esta informação torne-se pública e acessível para todos os participantes do Procedimento Competitivo.

3.2.1. Para os fins das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima:

(i) “Receita Divulgada Indoor” significa a receita líquida dos Sites Indoor (i) acumulada nos últimos 3 meses completos anteriores à data em que a informação venha a ser divulgada no Edital Público, (ii) ajustada para expurgar os efeitos de receitas decorrentes de contratos expirados ou extintos (seja por decisão de qualquer das partes ou por advento do seu prazo de vigência) e (iii) multiplicada por 4 (de modo a anualizar a receita).

(ii) “Receita Divulgada Outdoor” significa a receita líquida dos Sites Outdoor (i) acumulada nos últimos 3 meses completos anteriores à data em que a informação venha a ser divulgada no Edital Público, (ii) ajustada para expurgar os efeitos de receitas decorrentes de contratos expirados ou extintos (seja por decisão de qualquer das partes ou por advento do seu prazo de vigência) e (iii) multiplicada por 4 (de modo a anualizar a receita).

3.3. Verificação. No período compreendido entre a publicação da Receita Divulgada no data room do Edital Público e a data de satisfação das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4 (o “Período de Verificação”), a Highline terá a oportunidade de (i) auditar a Receita Divulgada no âmbito do Processo Competitivo e (ii) avaliar, diretamente ou por meio de seus assessores, as informações financeiras, legais e operacionais que venham a ser disponibilizadas aos interessados no Procedimento Competitivo (“Verificação”).

3.3.1. Em linha com o exposto acima, e para viabilizar a Verificação, as Ofertadas deverão apresentar à Highline e a todos os participantes do Processo Competitivo, na mesma data de publicação da Receita Divulgada, todas as notas fiscais, contratos e demais documentos necessários e suficientes para a realização da Verificação, bem a prestar os esclarecimentos razoavelmente solicitados pela Highline e demais participantes do Procedimento Competitivo no processo de Verificação.

3.3.2. O Período de Verificação não poderá ser inferior a 30 dias corridos.

3.4. Documentos Definitivos. Em adição ao quanto previsto acima, a Highline assume nesta Proposta Vinculante a obrigação de, caso seja vencedora do Procedimento Competitivo, celebrar o Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias e Outras Avenças cuja minuta, acompanhada dos respectivos anexos, consta do **Anexo 3.4** ao presente instrumento (“Contrato de Compra e Venda”), o qual estabelece os termos e condições aplicáveis à aquisição da UPI Torres por meio da cessão e transferência das ações representativa da totalidade do capital social da SPE Torres para a Highline.

3.4.1. O Contrato de Compra e Venda contém, como um dos seus anexos, a minuta do contrato de compartilhamento (“Contrato de Compartilhamento Oi”), que também deverá ser celebrado entre o participante vencedor do Procedimento Competitivo e Oi Móvel, na Data de Fechamento (e como condição para o fechamento das operações previstas no Contrato de Compra e Venda). Por meio desta Proposta Vinculante, a Highline também assume a obrigação de celebrar o Contrato de Compartilhamento Oi caso seja declarada vencedora no Procedimento Competitivo.

3.4.2. As Ofertadas assumem a obrigação de celebrar o Contrato de Compra e Venda e o Contrato de Compartilhamento Oi caso a Highline seja vencedora do Procedimento Competitivo.

Cláusula 4. Condições Precedentes

4.1. Condições Precedentes. As Partes reconhecem e concordam que a obrigação da Highline de celebrar o Contrato de Compra e Venda, nos termos aqui previstos, está sujeita à verificação cumulativa das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), até a Data Limite ou até outra data específica indicada abaixo:

4.1.1. Condições Precedentes.

(i) As Ofertadas deverão ter aderido integralmente a todos os termos e condições da presente Proposta Vinculante até a data que seja 2 Dias Úteis contados da presente data, mediante celebração deste instrumento por seus respectivos representantes legais com poderes para tanto e subsequente envio da via assinada para o endereço da Highline constante da qualificação das Partes, aos cuidados do Sr. Fernando Diez Viotti, bem como de cópia digitalizada do documento assinado para o seguinte endereço de e-mail: fv@highlinedobrasil.com;

(ii) A Receita Divulgada Indoor estará no intervalo de R\$ 42.000.000,00 a R\$ 51.300.000,00 e a Receita Divulgada Outdoor estará no intervalo de R\$ 41.900.000,00 a R\$ 51.200.000,00;

(iii) No mínimo 80% da Receita Divulgada deverá ser oriunda de valores (i) pagos pelo Grupo Oi em contraprestação ao uso dos Sites e (ii) que permanecerão sendo pagos após a celebração do Contrato de Compartilhamento Oi; sendo certo que esta alocação será objeto de auditoria pela Highline durante o Período de Verificação;

(iv) Os documentos societários implementando a incorporação da Dommo, conforme prevista no item “a” da definição de Reorganização Societária, deverão ter sido protocolados para registro na Junta Comercial competente até 15 de julho de 2020;

(v) O Endividamento e o Capital de Giro (ambos conforme definidos no Contrato de Compra e Venda) da SPE Torres, deverão, cada um, se situar no intervalo entre R\$ 0,00 e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo tal informação confirmada por meio da Verificação, sem prejuízo dos ajustes de Endividamento e Capital de Giro da SPE Torres a serem realizados antes e depois da Data de Fechamento, nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda;

(vi) As Ofertadas deverão ter cumprido com as obrigações por elas assumidas na presente Proposta Vinculante, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas na Cláusula 5 abaixo;

(vii) Não tenha ocorrido qualquer alteração que constitua um Efeito Adverso Relevante entre a data da Proposta Vinculante e a data da celebração do Contrato de Compra e Venda;

(viii) As Ofertadas deverão ter apresentado ao Juízo da Recuperação Judicial a Versão Revisada do Aditamento, substancialmente na forma da redação acordada e constante do **Anexo 4.1.1(viii)**, para refletir o aceite desta Proposta Vinculante, de forma que a Versão Revisada do Aditamento preveja: (a) a formação da UPI Torres; (b) a Reorganização Societária SPE; (c) a descrição do Procedimento Competitivo conduzido em certame judicial público, pela modalidade de leilão com propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142, inc. II da LFR, em especial as condições para o exercício do Direito de Última Oferta; (d) a alienação da UPI Torres através do Procedimento Competitivo, mediante alienação da totalidade das ações representativas do capital social da SPE Torres; (e) a obrigação do vencedor do Procedimento Competitivo de celebrar, além do Contrato de Compra e Venda, o Contrato de Compartilhamento Oi; (f) a obrigação de cessão e transferência do Contrato de Compartilhamento Oi como parte da UPI que será formada para a venda das atividades móveis do Grupo Oi (“**SPE Móvel**”), para o futuro adquirente da SPE Móvel; (g) que o proponente vencedor do Procedimento Competitivo não sucederá o Grupo Oi ou suas Afiliadas em relação a qualquer passivo, obrigação ou contingência de qualquer natureza, inclusive aquelas existentes entre o período após o pedido de recuperação judicial e antes da transferência da UPI Torres ao proponente vencedor; (h) a existência da Highline como investidor âncora (stalking horse) e o seu Direito de Última Oferta em contrapartida à apresentação desta Proposta Vinculante, a habilitação automática da Highline para participação no Procedimento Competitivo em virtude da Proposta Vinculante e o reconhecimento de que a Proposta Vinculante é uma oferta válida para fins de aquisição da UPI Torres; e (i) que a aquisição da UPI Torres será documentada por meio da celebração das minutas que sejam substancialmente iguais aos documentos contidos no **Anexo 3.4** a este instrumento

(ix) A Versão Revisada do Aditamento ao PRJ deverá ter sido aprovada pelos credores da Recuperação Judicial em assembleia geral de credores (AGC) e após isto não poderá ter sido modificada até a data de celebração do Contrato de Compra e Venda, no que se refere à alienação da UPI Torres;

(x) Homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial da Versão Revisada do Aditamento, aprovada pelos credores do Grupo Oi em AGC e inexistência, na data de celebração do Contrato de Compra e Venda, de concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a referida decisão homologatória do Aditamento;

(xi) O Edital Público deverá estabelecer de forma expressa as regras do Procedimento Competitivo, em especial as regras de qualificação e participação dos participantes, o acesso ao *data room*, as condições para apresentação das propostas, a necessidade de adesão do vencedor ao Contrato de

Compra e Venda e ao Contrato de Compartilhamento Oi, a existência de um preço mínimo de oferta, a existência da Highline como investidor âncora (*stalking horse*) e seu Direito de Última Oferta, os critérios de análise das propostas e as condições do exercício do Direito de Última Oferta e que o vencedor do Procedimento Competitivo para a alienação judicial UPI Torres não sucederá o Grupo Oi em quaisquer de suas dívidas, obrigações e restrições, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, aquelas natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, comercial, ambiental, trabalhista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Oi pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano e em seu Aditamento, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LFR e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966; e

(xii) Homologação da proposta a ser apresentada pela Highline no Processo Competitivo como vencedora pelo Juízo da Recuperação Judicial do Grupo Oi, nos termos da Versão Revisada do Aditamento e da Lei nº 11.101/05, sem qualquer ressalva quanto à exclusão da sucessão da adquirente da UPI Torres com relação às contingências e passivos do Grupo Oi, conforme prevista na Versão Revisada do Aditamento e nos artigos 60, par. único, 141, inc. II e 142, II da Lei nº 11.101/05 e (i) deverá ter transcorrido o decurso do prazo legal para a interposição de qualquer recurso ou, havendo recurso interposto, não deverá estar em vigor decisão judicial que atribua efeito suspensivo a tais recursos interpostos contra (a) a decisão judicial homologatória do Aditamento do Plano; e/ou (b) a decisão judicial homologatória da proposta vencedora do Leilão, nos termos da Versão Revisada do Aditamento e da LFR..

4.1.2. Caso qualquer das Condições Precedentes listadas na Cláusula 4.1.1 não sejam cumpridas, a Highline poderá, a seu exclusivo critério, (i) renunciar ao seu cumprimento (exceto pelas Condições Precedentes indicadas nas Cláusulas 4.1.1(x) e 4.1.1(xii), no que diz respeito especificamente à homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial da Versão Revisada do Aditamento, aprovada pelos credores do Grupo Oi em AGC e da homologação da proposta vencedora, respectivamente, cujos cumprimentos não poderão ser dispensados por qualquer das Partes), mediante o envio de comunicação escrita às Ofertadas, hipótese na qual as Partes permanecerão obrigadas a cumprir com as disposições aqui contidas ou (ii) resilir este instrumento, hipótese na qual as obrigações aqui contidas perderão seu efeito e o Break-Up Fee não será devido.

Cláusula 5. Obrigações das Ofertadas

5.1. Documentos Definitivos. A minuta dos documentos definitivos a serem celebrados para aquisição da UPI Torres (incluindo o Contrato de Compra e Venda e o Contrato de Compartilhamento Oi), a ser publicada juntamente com a Versão Revisada do Aditamento, deverá refletir substancialmente a forma e conter substancialmente os mesmos termos e condições da minuta do Contrato de Compra e Venda e respectivos anexos constante do **Anexo 3.4** desta Proposta Vinculante.

5.2. Direito de Última Oferta. Considerando que (i) a Highline concentrou esforços para realização de um processo de auditoria nos ativos que compõe a UPI Torres; (ii) elaborou e arcou com os custos do processo de auditoria e de estruturação dos documentos definitivos para a implementação da aquisição da UPI Torres e (iii) que esta Proposta Vinculante será utilizada para balizar o processo de venda da UPI Torres; (iv) a Highline, por meio desta Proposta Vinculante, está assumindo compromisso firme de celebrar o Contrato de Compra e Venda, desde que cumpridos os termos e condições aqui previstos; as Ofertadas, neste ato, concordam e se comprometem a incluir na Versão Revisada do Aditamento que será submetido à aprovação dos credores da Recuperação Judicial em assembleia geral de credores (AGC) e deverá ser posteriormente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, o direito de a Highline cobrir, por qualquer valor, a maior oferta submetida por terceiros no âmbito do Procedimento Competitivo (“Direito de Última Oferta”), nos termos estipulados a seguir:

(i) Caso seja apresentada proposta para aquisição da UPI Torres no âmbito do Procedimento Competitivo que cumpra com o disposto na Versão Revisada do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial e no Edital Público e apresente valor superior ao Preço de Aquisição, a Highline poderá na audiência em que ocorrer o Procedimento Competitivo se manifestar de forma irrevogável acerca do exercício ou não do Direito de Última Oferta;

(ii) Caso a Highline opte pelo exercício de tal direito, as Partes alterarão apenas o preço do Contrato de Compra e Venda, para refletir o preço de exercício do Direito de Última Oferta, e assinarão o Contrato de Compra e Venda, nos mesmos termos e condições negociados, desde que cumpridos os demais termos e condições estabelecidos nesta Proposta Vinculante;

(iii) Para que não restem dúvidas, (a) a Highline não estará obrigada a apresentar no âmbito do Procedimento Competitivo uma proposta com valor superior ao Preço de Aquisição previsto nesta Proposta Vinculante ou a exercer o Direito de Última Oferta; (b) o Break-Up Fee não será devido caso um terceiro apresente um lance em valor superior ao Preço de Aquisição no âmbito do

Procedimento Competitivo e a Highline não exerça o Direito de Última Oferta e (c) a Highline terá discricionariedade para determinar qual o valor adicional que ofertará no âmbito do exercício do Direito de Última Oferta.

5.2.2. Caso um terceiro apresente um lance em valor superior ao Preço de Aquisição no âmbito do Procedimento Competitivo e a Highline opte por não exercer o Direito de Última Oferta nos termos aqui previstos, esta Proposta Vinculante será considerada automaticamente extinta de pleno direito, hipótese na qual as obrigações aqui contidas perderão seu efeito e o Break-Up Fee não será devido.

5.3. Confidencialidade. As Ofertadas poderão divulgar a presente Proposta Vinculante no âmbito da Versão Revisada do Aditamento e elaboração e publicação do Edital Público, na qualidade de referência de investidor âncora (*stalking horse*) para o Processo Competitivo e respectivo Direito de Última Oferta.

Cláusula 6. Validade da Proposta Vinculante

6.1. Validade. Esta Proposta Vinculante é válida e eficaz, sujeita aos seus termos e condições, notadamente as Condições Precedentes, (a) até a Data Limite, automaticamente prorrogados por mais 5 (cinco) dias na hipótese de a verificação cumulativa (ou dispensa, conforme o caso) das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.1.1 acima ocorrer entre o 176º e o 180º dias contados de 17 de junho de 2020 (ocasião em que esta Proposta Vinculante perderá sua eficácia e será extinta sem qualquer penalidade para as Partes e sem a incidência do Break-Up Fee); ou (b) até a data de celebração do Contrato de Compra e Venda (ocasião em que o Contrato de Compra e Venda substituirá os termos e condições aqui previstos em sua integralidade), o que ocorrer primeiro.

Cláusula 7. Disposições Gerais

7.1. Custos e Despesas. A Highline, de um lado, e as Ofertadas, do outro lado, deverão arcar com seus próprios custos, despesas e tributos relacionados à aquisição da UPI Torres e demais transações aqui contempladas, incluindo honorários, custos e despesas com seus respectivos assessores legais e financeiros, e quaisquer outros que venham a ser incorridos neste sentido. A Highline não será responsável por quaisquer custos e despesas das Ofertadas relacionados aos negócios jurídicos aqui previstos ou à Recuperação Judicial.

7.2. Passivos. As Ofertadas reconhecem que são e continuarão sendo exclusivamente responsáveis por todas e quaisquer contingências ou obrigações não incluídas nos Ativos, Passivos e Direitos UPI Torres, incluindo o pagamento de tributos devidos pelas Ofertadas ou suas Afiliadas, quer eles estejam incluídos ou não no Plano de Recuperação Judicial.

7.3. Notificações. Todas as notificações e outras comunicações a serem feitas ou enviadas em relação a presente Proposta Vinculante deverão ser feitas por escrito, e entregues pessoalmente, enviadas por serviço postal ou por e-mail (com confirmação de leitura), para os seguintes endereços:

(a) Se para a Highline:

Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

Endereço: Avenida Nove de Julho, nº. 5229, 5257 Andar 4 Conj 41-a e 42-b, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP: 01.407-200

E-mail: fv@highlinedobrasil.com

Att.: **Fernando Diez Viotti**

(b) Se para qualquer das Ofertadas:

Oi S.A.

Endereço: Rua Humberto de Campos, 425 – 8º andar, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22430-190

E-mail: camille.faria@oi.net.br

Att.: **Camille Loyo Faria**

7.3.1. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas dadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; e, (iii) na data constante da confirmação de recebimento da transmissão, se enviadas por e-mail, exceto se tal data não for Dia Útil, caso em que ela será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte.

7.4. Cessão. Fica expressamente acordado que a Highline poderá ceder e transferir, total ou parcialmente, os termos e condições desta Proposta Vinculante para qualquer de suas Afiliadas, independentemente de qualquer aprovação ou anuência por parte das Ofertadas, desde que tal cessão ou transferência não afete as obrigações assumidas pela Highline nesta Proposta Vinculante. É às Ofertadas vedado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os

direitos e obrigações previstos nesta Proposta Vinculante, exceto mediante o prévio e expresso consentimento da Highline, sendo certo que qualquer cessão ou transferência realizada sem referido consentimento será nula e sem efeito.

7.4.1. Para fins de esclarecimento, a Proposta Leilão poderá ser submetida tanto pela Highline quanto por qualquer de suas Afilizadas, a exclusivo critério da Highline.

7.5. Título Executivo Extrajudicial. Esta Proposta Vinculante, assinada por todas as Partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

7.6. Lei Aplicável. Esta Proposta Vinculante será regida por e interpretada de acordo com as Leis do Brasil.

7.7. Resolução de Conflitos. Quaisquer controvérsias decorrentes da presente Proposta Vinculante ou de qualquer modo a ela relacionada, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação dos termos, condições, execução ou extinção (“Disputa”), serão resolvidas por arbitragem na forma prevista nesta Cláusula 7.7 (“Arbitragem”).

7.7.1. As Partes concordam que, antes de iniciar a Arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento por uma Parte de notificação sobre a existência da Disputa, enviada pela outra Parte. As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da Arbitragem a qualquer tempo, ao exclusivo e discricionário critério de quaisquer das Partes.

7.7.2. Findo esse prazo, ou sendo a critério de quaisquer das Partes impossível obter uma solução amigável, a Parte interessada poderá submeter a Disputa à Arbitragem perante a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da Arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

7.7.3. A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal”), sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Na ausência de acordo entre os requerentes ou requeridos para indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros deverão ser nomeados pela Câmara. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nesse prazo, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitarem a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara.

7.7.4. A Arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com as leis brasileiras e não deverá julgar por equidade.

7.7.5. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

7.7.6. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da Arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive o reembolso de honorários contratuais de advogados e outros assessores de valor razoável. A sentença arbitral não deverá impor o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

7.7.7. As Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

7.7.8. As partes concordam que todos os aspectos relativos à Arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. Todos os seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados, aos funcionários da Câmara, e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação

for exigida para cumprimento das obrigações impostas pela legislação aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.

7.7.9. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral, que poderá adotar qualquer medida para resguardar a confidencialidade do procedimento arbitral, ou de qualquer outra questão relativa à Arbitragem.

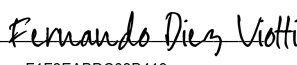
7.7.10. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Acordo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral, na forma do Regulamento. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo, ou de qualquer modo a ele relacionadas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

7.8. Substituição. Os termos desta proposta vinculante substituem integralmente os termos da proposta que foi assinada em 17 de junho de 2020.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Highline assina esta Proposta Vinculante na data e lugar abaixo mencionados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Nome: _____
Cargo: _____
F1F3EABDC03B419...

DocuSigned by:

Nome: _____
Cargo: _____
08E5878DE170452...

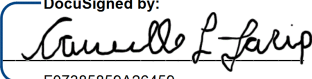
(continua na próxima página)

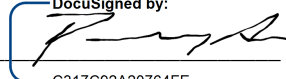
Continuação da página de assinaturas da Proposta para Aquisição de Unidade Produtiva Isolada enviada por Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. em 13 de agosto de 2020.

13-ago-2020 | 2:06 PM PDT

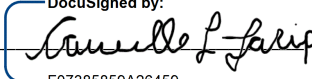
De acordo em _____ de agosto de 2020.

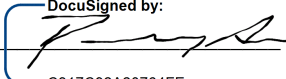
OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A.

DocuSigned by:

Nome: _____
Cargo: _____
F07385859A26459...

DocuSigned by:

Nome: _____
Cargo: _____
C317C92A20764FE...

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


DocuSigned by:

Nome: _____
Cargo: _____
F07385859A26459...

DocuSigned by:

Nome: _____
Cargo: _____
C317C92A20764FE...

Testemunhas:

DocuSigned by:

Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____
67ED071FA5C644D...

DocuSigned by:

Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____
9BD8BB110571473...